



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

**LEI COMPLEMENTAR N.º. 2.013, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2021.**

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO NO ARTIGO 47, DA
LEI MUNICIPAL N.º. 1.014, DE 28 DE MAIO
DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."**

PUBLICAÇÃO
NO DIA 10/11/2021
PUBLICO O PRESENTE
ATO Lei n.º 2013/2021
(Assinatura)

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1 - O artigo 47, da Lei Municipal n.º. 1.014, de 28 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido seguinte parágrafo 3º:

Artigo 47 - (...)

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir os membros do Conselho Tutelar pelos respectivos suplentes em períodos de licença ou afastamento que não excedam 14 (quatorze) dias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraúba/MG, 10 de novembro de 2021.

(Assinatura)
Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal